



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 021/2017-CGM**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Jurídica (Memorando nº 563/2017-PJ, de 21/07/2017).

**OBJETO ANALISADO:**

O 4º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 048.2014.20.5.002, referente a “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução da obra de construção da orla do município de Tucuruí (PA) 1ª etapa, conforme convênio firmado com Governo Federal (Ministério do Turismo) e o município”, firmado com a empresa M.G.M. Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP.

**EXAME:**

Ao realizar análise do 4º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa M.G.M. Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP foi vencedora no processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº CP-CPL-002/2014-PMT (Processo Administrativo nº 20140508-PMT);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 0427/2017-SEMOUH-GS (de 25/05/2017) da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, assinado e justificado por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo;

3º. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 25/05/2017);

4°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 25/05/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

5°. Consta nos autos do processo o 4º Termo de Aditamento de Prazo, 12 meses (21/06/2017 até 20/06/2017), ao Contrato nº 048.2014.20.5.002, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

6°. Consta nos autos do processo o Memorando Nº 105 (de 05/06/2017) da Controladoria Geral do Município, assinado por seu respectivo Controlador, sobre a informação da análise ao Gestor Municipal referente ao 4º Termo de Aditamento do contrato nº 048.2014.20.5.002;

7°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

8°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 563/2017-PJ (de 21/07/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

### **ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:**

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações para prestação de contas, como também foi detectada a ausência de outros instrumentos dentro do processo, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

A ocorrência dessas ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso consequentemente refletirá nos instrumentos posteriores



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa M.G.M. Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 01 de agosto de 2017.

**Adhemar Medeiros Rios**  
Controlador Interno  
Port. nº 019/2017-GP